



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (2023)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A eleição do Chefe e Subchefe do Departamento de Administração da Universidade de Brasília será realizada em turno único nos dias **11 e 12 de maio de 2023**, de forma virtual, de acordo com as diretrizes definidas no presente Regulamento.

Art. 2º – A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos.

Art. 3º – Fica assegurada a participação de Professores, Funcionários Técnico-Administrativos e Alunos do Departamento de Administração, de acordo com o disposto no artigo 12 deste Regulamento. Aos votos de cada categoria serão atribuídos os pesos estabelecidos no artigo 17 e o resultado final do pleito obedecerá ao índice de pontuação ali estabelecido.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral foi constituída pelo Ato do ADM nº 11/2023, a qual tem por missão supervisionar e viabilizar o processo eleitoral, em todos os seus aspectos, inclusive mediar debates entre os Candidatos inscritos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral foi constituída por cinco membros do Departamento, sendo três deles Professores, um representante dos Funcionários Técnico-Administrativos e um representante dos Alunos.

§ 2º – Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos no processo eleitoral.

Art. 5º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Coordenar, fiscalizar e supervisionar o processo eleitoral;
- II) Efetuar e divulgar as inscrições de candidatos;
- III) Atuar como moderadora dos debates entre os candidatos inscritos;
- IV) Elaborar a relação dos eleitores aptos a votar;
- V) Atuar como junta apuradora dos votos;
- VI) Divulgar o resultado da eleição;



VII) Manifestar-se sobre a procedência dos recursos interpostos junto ao Colegiado do Departamento de Administração, após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º – Os candidatos a Chefe e a Subchefe devem ser Professores em dedicação exclusiva (DE) no Departamento de Administração.

Art. 8º – Os candidatos a Chefe e a Subchefe devem ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no Quadro de Docentes da Universidade de Brasília.

Art. 9º – O registro das chapas deverá ser feito pelos próprios interessados junto à Comissão Eleitoral, por mensagem eletrônica, contendo os nomes dos candidatos a Chefe e a Subchefe.

Art. 10 – O período para inscrições de chapas será das **00h00 28 até às 23h59 do dia 29 de abril de 2023.**

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 – A eleição será realizada de forma virtual, por meio da plataforma *Helios Voting*, no período compreendido entre **00h00 do dia 11 até às 17h00 do dia 12 de maio de 2023.**

Art. 12 – Têm direito a voto:

- I) Os Professores do Quadro Permanente, lotados no Departamento de Administração, em atividade e no exercício pleno de suas funções na Universidade de Brasília;
- II) Os Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente, lotados no Departamento de Administração, em atividade e no exercício pleno de suas funções na Universidade de Brasília;
- III) Os alunos regularmente matriculados em cursos do Departamento de Administração, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula, no período letivo em que for realizada a eleição.

§ 1º – Os alunos matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* não têm direito a voto; e



§ 2º – Para fins do presente Regulamento, Professores e Servidores Técnico-Administrativos que nos dias do escrutínio estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a Universidade, não estão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

Art. 13 – O voto será facultativo e o sufrágio será secreto e direto, e será realizado em cédulas eletrônicas específicas para dois grupos distintos:

- I) Docentes e Funcionários Técnico-Administrativos; e
- II) Discentes.

§ 1º – Todos os eleitores receberão sua identidade e senha de acesso ao sistema de votação até o dia **06 de maio de 2023**;

§ 2º – As identidades e senhas de acesso ao sistema de votação serão encaminhadas automaticamente pelo sistema de votação para os endereços eletrônicos dos Eleitores registrados no SIGAA no dia **29 de abril de 2021**;

§ 3º – Os Eleitores que não receberem a mensagem com a identidade e a senha de acesso ao sistema de votação deverão solicitar à Comissão Eleitoral, até o dia **08 de maio de 2023**, o reenvio da identidade e da senha.

Art. 14 – O Calendário do Processo Eleitoral consta no anexo do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15 – A apuração da eleição, a ser coordenada pela Comissão Eleitoral, será pública e iniciada logo após o encerramento da votação, sendo assegurada a fiscalização dos candidatos, podendo cada um dos candidatos indicar um fiscal para acompanhar o processo de apuração.

Art. 16 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado.

Art. 17 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por segmento. A totalização dos votos de cada Chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{2}{3} \times \left(\frac{VDT}{TDT} \right) + \frac{1}{3} \times \left(\frac{VA}{TA} \right)$$

Onde:

VC = Votação Ponderada da Chapa

VDT = Votação da Chapa junto aos Docentes e Técnico-Administrativos

VA = Votação da Chapa junto aos Alunos



TDT = Total dos Docentes e Técnico-Administrativos votantes

TA = Total dos Alunos votantes

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo, entende-se por total de votantes, em qualquer um dos dois segmentos, o total dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 18 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior votação ponderada (VC), segundo a fórmula estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, existirão os campos “NÃO” e “SIM” na área de votação da cédula. A chapa será considerada eleita se o número de votos “SIM” for maior que o número de votos “NÃO”. Em caso contrário, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 – Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados pela Comissão Eleitoral e decididos pela maioria dos seus Membros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com os Estatutos e o Regimento Geral da UnB.

Art. 21 – Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Colegiado do Departamento em até 24 horas após a divulgação dos respectivos resultados.

Brasília, DF, em 17 de abril de 2023.

Prof. Dr. Rodrigo Rezende Ferreira
Presidente do Colegiado do Departamento de Administração



PROPOSTA DE CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Ordem	Período	Atividade
1	28 a 29/04/23	Inscrição de Chapas
2	02/05/22	Reunião da Comissão Eleitoral para homologação de chapas
3	03/05/23	Reunião da Comissão Eleitoral com os Representantes das Chapas homologadas para apresentação do sistema de votação
4	05/05/23	Data limite para envio aos Eleitores da Identidade e Senha de acesso ao sistema de votação
5	03 a 11/05/23	Campanha dos Candidatos
6	08/05/23	Data limite para notificação à Comissão Eleitoral, por parte dos Eleitores, do não recebimento da mensagem com a identificação e senha para acesso ao sistema de votação.
7	10/05/23	Debate entre os Candidatos
8	11 a 12/05/23	Eleição
9	12/05/23	Apuração da eleição, a partir das 20 horas, e proclamação do resultado
10	15/05/23	Divulgação do resultado da Eleição